



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Altera o §4º do artigo 92-B da Lei nº 419/90 (Regime Jurídico dos Servidores).

Art. 1º – Fica alterada a redação do §4º do artigo 92-B da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Para os servidores do Legislativo, a gratificação corresponderá a 30% (trinta) por cento, do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores

O presente projeto visa atender a solicitação desta Casa Legislativa, por meio do Requerimento nº 03/2020, protocolado neste órgão sob o nº 23614/2020, para alterar o Regime Jurídico dos Servidores, Lei 419/90, em seu artigo 92-B, §4º.

Justifica-se a alteração considerando que consta na presente lei diferença de gratificação para os servidores do executivo, onde estes recebem o percentual de 30% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do executivo, e os servidores do legislativo recebem o percentual de 20% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Legislativo.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 10 de fevereiro de 2020.

**Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal**